



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 947, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2015, da Senadora Gleisi Hoffmann, que *acrescenta art. 55-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para facultar ao eleitor com setenta anos ou mais e ao eleitor deficiente físico a transferência de zona ou de seção eleitoral.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de examinar, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 293, de 2015, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, que objetiva facultar ao eleitor com setenta anos ou mais e ao eleitor deficiente físico a transferência de zona ou de seção eleitoral, observado o prazo de até cento e cinquenta dias antes das eleições para o eleitor requerer essa mudança, com o fim de obter melhor acessibilidade para exercer o direito de voto, conforme expressa o art. 55-A, acrescido pelo art. 1º do PLS à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral –, o qual resume o seu conteúdo propositivo.

Por meio do art. 2º do projeto em exame, estabelece-se a competência do Tribunal Superior Eleitoral para regulamentar o disposto na Lei que dele resultar, e, por último, o seu art. 3º veicula a usual norma de vigência que coincide com a data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor alega ter conhecimento de *que há eleitores mais idosos e também eleitores não idosos, mas portadores de deficiências físicas, que têm tido dificuldade de acesso aos*

*locais de votação das suas seções eleitorais e por vezes, têm frustrado o direito de voto em razão dessa dificuldade, e que a sua proposição tem a finalidade de ampliar a efetividade do direito de voto, juntando-se a outras medidas, tal como a que possibilita ao eleitor votar fora de seu domicílio eleitoral, desde que sejam observados os requisitos previstos na legislação.*

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 293, de 2015, em exame, e também quanto ao mérito, conforme prevê o citado art. 101, inciso II, alínea *d*, em razão de tratar de direito eleitoral, cabendo-lhe a decisão terminativa, por força do disposto no art. 91, inciso I, do mesmo Regimento.

Nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, a União detém competência privativa para legislar sobre direito eleitoral.

Ademais, o assunto tratado pelo projeto vai ao encontro das normas constitucionais que asseguram direitos específicos aos idosos e deficientes físicos, os quais constituem exceção expressa ao direito republicando da igualdade de todos perante a lei, previsto no *caput* do art. 5º da Lei Maior.

Por conseguinte, não há conflito do PLS em exame com disposições constitucionais e com o Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Assim sendo, atende aos requisitos de constitucionalidade e regimentalidade.

Quanto à juridicidade, o assunto não está devidamente disciplinado na legislação eleitoral, sendo adequada a alteração proposta ao Código Eleitoral mediante a inclusão do art. 55-A, conforme o PLS em exame, buscando, assim, atender os objetivos contidos na legislação que beneficia os idosos e os deficientes físicos, tais como o Estatuto do Idoso –

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e o recentíssimo Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Quanto ao mérito do PLS em exame, cujo objetivo é facultar ao eleitor com setenta anos ou mais e ao eleitor deficiente físico a transferência de zona ou de seção eleitoral, com o fito de obter melhor acessibilidade para exercer o direito de voto, nada há a ressalvar, face o evidente altruísmo da pretensão. Ademais, o privilégio legal a ser concedido a esse eleitor especial não implica qualquer prejuízo ou restrição aos demais eleitores ou a imposição de relevante obrigação para a Justiça Eleitoral.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2015.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2015

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator



## Senado Federal

### Relatório de Registro de Presença

CCJ, 28/10/2015 às 10h - 34ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

#### Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE VIANA	PRESENTE 1. WALTER PINHEIRO
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE 2. DELCÍDIO DO AMARAL PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE 3. LINDBERGH FARIA
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE 4. ANGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	PRESENTE 5. ZEZE PERRELLA
ACIR GURGACZ	6. PAULO PAIM
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE 7. IVO CASSOL PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE 8. ANA AMÉLIA

#### Maoria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE 1. ROBERTO REQUIÃO
EDISON LOBÃO	PRESENTE 2. OMAR AZIZ
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE 3. GARIBALDI ALVES FILHO PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE 4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	PRESENTE 5. DÁRIO BERGER PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE 6. ROSE DE FREITAS
JADER BARBALHO	7. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE 8. RAIMUNDO LIRA

#### Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA PRESENTE
RONALDO CAIADO	2. ALVARO DIAS PRESENTE
AÉCIO NEVES	3. ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ SERRA	4. MARIA DO CARMO ALVES
ANTONIO ANASTASIA	5. DAVI ALCOLUMBRE

#### Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE 1. VANESSA GRAZZIOTIN
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE
RANDOLFE RODRIGUES	3. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 28/10/2015 às 10h - 34ª, Ordinária**

<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO AMORIM	<b>PRESENTE</b>	1. DOUGLAS CINTRA <b>PRESENTE</b>
MARCELO CRIVELLA		2. BLAIRO MAGGI <b>PRESENTE</b>
MAGNO MALTA	<b>PRESENTE</b>	3. VICENTINHO ALVES <b>PRESENTE</b>

**Não Membros Presentes**

**LÍDICE DA MATA**

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 293/2015.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)				1. WALTER PINHEIRO (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)	X			2. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
JOSÉ PIMENTEL (PT)				3. LINDBERGH FARIA (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			4. ANGELA PORTELA (PT)			
HUMBERTO COSTA (PT)				5. ZEZE PERRELLA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				6. PAULO PAIM (PT) <b>(RELATOR)</b>			
BENEDITO DE LIRA (PP)	X			7. IVO CASSOL (PP)			
WILDER MORAIS (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. OMAR AZIZ (PSD)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			3. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			4. WALDEMAR MOKA (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X			5. DÁRIO BERGER (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				8. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X		
RONALDO CAIADO (DEM)	X			2. ALVARO DIAS (PSDB)	X		
AÉCIO NEVES (PSDB)	X			3. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
JOSÉ SERRA (PSDB)	X			4. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)				5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)				2. JOÃO CABIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)	X			3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. DOUGLAS CINTRA (PTB)	X		
MARCELO CRIVELLA (PRB)				2. BLAIRO MAGGI (PR)			
MAGNO MALTA (PR)	X			3. VICENTINHO ALVES (PR)			

Quórum: 18

Votação: TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 3, EM 28/10/2015

Senador JOSÉ MARANHÃO  
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 135/2015-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 28 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2015, que “Acrescenta art. 55-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para facultar ao eleitor com setenta anos ou mais e ao eleitor deficiente físico a transferência de zona ou de seção eleitoral”, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **JOSÉ MARANHÃO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania